

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
Processo Administrativo nº 9900234205/2025
NITERÓI TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Ao Pregoeiro da NITTRANS

E-mail: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br

PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.953/0001-94, com sede na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 655, Apartamento 1403, bairro Icaraí, Município de Niterói/RJ, CEP 24.230-321, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento nas irregularidades e omissões identificadas no Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos, conforme exposto a seguir.

I. SÍNTESE DOS PONTOS IMPUGNADOS E ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

A presente peça reúne 6 (seis) objetos de impugnação por irregularidade, 4 (quatro) pedidos de esclarecimento por omissão ou contradição e 1 (um) pedido de esclarecimento adicional sobre inconsistência no cadastramento dos itens no sistema CompraGov, todos impeditivos da correta formulação de propostas.

II. DAS IMPUGNAÇÕES

1. Orçamento Sigiloso sem Critérios Objetivos de Exequibilidade

O edital adota orçamento sigiloso com fundamento no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 — o que não se questiona. Todavia, ao compulsar o Edital e seus anexos, bem como o processo administrativo que o instrui, verifica-se a total ausência de justificativa fundamentada para a adoção de tal medida. A Administração limitou-se a declarar o sigilo, sem apresentar as razões técnicas ou econômicas que demonstrassem a vantagem dessa opção para o interesse público no caso concreto.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos inovou ao permitir o sigilo do orçamento, mas condicionou essa faculdade à existência de uma justificativa prévia e explícita. Conforme dispõe o texto legal:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)

A expressão “**desde que justificado**” não é mera recomendação, mas um requisito de validade do ato administrativo. O sigilo é excessão ao princípio da publicidade e, como tal, exige motivação idônea. A ausência de justificativa afronta diretamente os princípios da **publicidade**, da **transparência** e da **motivação dos atos administrativos**, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e reforçados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (TCU – REPR: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/9772024>, Relator: JORGE OLIVEIRA, 22/05/2024).

Requer-se: (a) divulgação do orçamento estimado; ou (b) apresentação de **justificativa fundamentada** que ampare o sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com reabertura dos prazos.

2. Contradição entre Anexos — Item 7 da Proposta: 12 Meses vs 24 Meses

O TR (seção 4) prevê o Item 7 — Serviços de suporte e manutenção — com quantidade de **24 MÊS**. O Anexo III (Modelo de Proposta), nas versões PDF e .docx, traz o mesmo item com **12 MÊS** — metade do prazo contratual. Tal contradição viola os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 31, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016). **Requer-se:** correção imediata do Anexo III para 24 MÊS no Item 7, com reabertura do prazo de propostas.

3. Prova de Conceito sem Quantidades Mínimas Definidas

O item 18.9 do TR afirma que “serão processados no mínimo as quantidades abaixo relacionadas” — porém a tabela correspondente está completamente em branco, conferindo à comissão avaliadora discricionariedade irrestrita para definir critérios de aprovação durante a sessão. Viola o art. 31, §1º, e o art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016. **Requer-se:** publicação das quantidades mínimas e critérios objetivos de aprovação da POC, com reabertura de prazo.

4. Exigência de Inteligência Artificial no Suporte sem Especificação Técnica

Os itens 60 e 61 do Roteiro de POC (Anexo VII do TR) exigem “agente autônomo de inteligência artificial” sem qualquer especificação técnica: modelo, arquitetura, precisão mínima, base de conhecimento, certificação, conformidade com a LGPD ou critério objetivo de avaliação. Viola o art. 31, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o princípio da objetividade do julgamento. **Requer-se:** definição de especificações técnicas mínimas e critérios objetivos, ou exclusão da exigência da POC.

5. Índice de Reajuste Divergente entre TR e Minuta Contratual

O item 15.6.4 do TR prevê reajuste pelo índice **ICTI**. A Cláusula Nona, §8º, da Minuta Contratual prevê reajuste pelo **IPCA-E**. Índices distintos que produzirão valores divergentes ao longo dos 24 meses. Viola o art. 69, inciso X, da Lei Federal nº 13.303/2016. **Requer-se:** uniformização do índice de reajuste em todos os instrumentos do certame.

6. Cessão Forçada de Propriedade Intelectual Preexistente

O item 6.2 do TR estabelece que as atividades desenvolvidas durante a vigência contratual serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, o que, lido em sua literalidade, pode configurar cessão forçada de propriedade intelectual sobre o software preexistente da contratada, em violação ao art. 7º da Lei Federal nº 9.609/1998 e ao art. 111 da Lei Federal nº 13.303/2016. **Requer-se:** clarificação para que a cessão abranja apenas as customizações específicas desenvolvidas para a NITTRANS, preservando a titularidade da contratada sobre seu software preexistente.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Além das impugnações acima, requer-se esclarecimento sobre os seguintes pontos que, pela sua ambiguidade ou omissão, impedem a correta formulação da proposta:

7 — Validade da Proposta: 90 Dias ou 60 Dias?

O Anexo III contém o texto “**Essa proposta tem validade de 90 (sessenta) dias**”, com cardinal e extenso contraditórios. O Edital (item 6.8) exige validade mínima de 60 dias; o Anexo X solicita 90 dias corridos. **Requer-se esclarecimento:** qual é o prazo de validade exigido — 60 ou 90 dias? Solicita-se correção do Anexo III.

8 — Prazo Decadencial para Solicitar Reajuste: 90 ou 60 Dias?

O TR (item 15.6.6) prevê prazo decadencial de **90 (noventa) dias** para solicitar reajuste. O Edital (item 16.2.6) prevê **60 (sessenta) dias** para o mesmo ato. **Requer-se esclarecimento:** qual prazo prevalece — 60 ou 90 dias? Solicita-se uniformização em todos os instrumentos.

9 — Dimensionamento Técnico do CPD da NITTRANS

O item 3.3.11 do TR determina arquitetura on-premises no CPD da CONTRATANTE e afirma que a NITTRANS disponibilizará “a infraestrutura de data center necessária (servidores, armazenamento e recursos de rede), conforme dimensionamento mínimo definido nos anexos técnicos”. Contudo, os Anexos I a VII não contêm qualquer especificação de servidor, armazenamento, rede ou virtualização. Sem essa informação, é impossível avaliar se a infraestrutura suportará a solução ofertada. **Requer-se esclarecimento:** publicação das especificações mínimas do CPD (servidores, armazenamento, rede, virtualização).

10 — Armazenamento em Nuvem vs Arquitetura On-Premises (Item 9)

O TR (item 3.3.11) determina arquitetura on-premises; o item 3.7.10 determina backups no CPD da CONTRATANTE. Contudo, o Item 9 do quadro de quantitativos prevê **Armazenamento de dados em nuvem durante o contrato** sem qualquer especificação de escopo, provedor, SLA, volume ou critério de precificação. **Requer-se esclarecimento:** (a) a arquitetura é on-premises, em nuvem ou híbrida? (b) caso implique nuvem de terceiros, qual escopo técnico, SLA e forma de precificação? (c) o Item 9 é cumulativo ou substitutivo ao backup on-premises?

11 — Inconsistência no Cadastramento dos Itens 4, 7 e 9 no Sistema CompraGov — Ausência de Totalização pelo Período Contratual

Ao acessar o sistema CompraGov para cadastramento das propostas, verifica-se que os Itens 4, 7 e 9 foram configurados de forma incompatível com o que prevê o Termo de Referência quanto à vigência contratual de 24 meses, conforme detalhado a seguir:

Item 7 — Serviços de Suporte e Manutenção: O TR (item 4.11) prevê expressamente a prestação desse serviço pelo período de **24 meses**. No entanto, o sistema CompraGov apresenta o item com quantidade de apenas **12 (doze) unidades de serviço técnico** — exatamente a metade do prazo previsto. Licitantes que precificarem com base nessa quantidade apresentarão valor global equivalente a apenas 50% da real prestação contratual.

Item 4 — Licença de Uso do Sistema de Gestão do Talonário Eletrônico: O TR (item 4.10) vincula esta licença à vigência integral do contrato (24 meses). Contudo, o CompraGov cadastra o item como **1 (uma) unidade**, sem qualquer referência temporal. Não fica claro se o valor unitário deve corresponder ao custo mensal (totalizado pelo prazo) ou ao custo total da vigência, gerando incerteza direta na formulação da proposta.

Item 9 — Armazenamento de Dados em Nuvem: O TR (item 4.13) vincula esse serviço à vigência contratual (24 meses). O CompraGov cadastra o item como **1 (um) serviço em nuvem**, sem discriminação do período de prestação, modalidade de cobrança (mensal, anual ou global) ou critério de totalização pelo prazo contratual.

A ausência de uniformidade entre o que dispõe o TR e o que está parametrizado no CompraGov cria assimetria entre os licitantes: os que precificarem com base na vigência de 24 meses terão propostas com valores globais superiores aos dos que se limitarem às quantidades cadastradas no sistema, comprometendo o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 31, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016).

Requer-se esclarecimento: (a) como os licitantes devem precificar os Itens 4, 7 e 9 no sistema CompraGov — o valor unitário deve corresponder ao custo mensal (com totalização pelo período de 24 meses) ou ao custo total da vigência contratual? (b) será realizada a correção do cadastramento no sistema para refletir o período integral previsto no TR? Solicita-se, caso constatada a inconsistência, a reabertura do prazo de propostas nos termos do item 23.3 do Edital.

IV. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer-se ao Pregoeiro:

1. O acolhimento da presente peça, com o conseqüente saneamento das irregularidades apontadas nos itens da Seção II;
2. A resposta fundamentada a todos os pedidos de esclarecimento da Seção III, com divulgação no sistema www.gov.br/compras e no portal da NITTRANS;
3. A reabertura do prazo para apresentação de propostas após a publicação das correções e esclarecimentos, na forma do item 23.3 do Edital;
4. Na hipótese de acolhimento da impugnação, a designação de nova data para abertura da sessão pública, com divulgação nos meios oficiais (item 7.1.2 do Edital).

Niterói/RJ, 12 de maio de 2026.

Termos em que pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

HELANA CORREIA COSTA

Data: 12/05/2026 17:08:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helana Correia Costa

Representante Legal

PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 06.250.953/0001-94 | CPF nº 692.428.874-04